

Art. 1º. Convocar a **2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES)**, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer."

Art. 2º. A 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada nas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais: fevereiro, março e abril de 2024

II - **Etapa Estadual: 27 e 28 de junho de 2024**

III - Etapa Nacional: 19 a 22 de novembro de 2024

**Antônio Alves Pitombeira Neto**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

*(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 3366, datada de 9 de fevereiro de 2024.)*

## **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

### **Resolução CGFR 003/2024 - CGFR**

Estabelece diretrizes acerca da definição do valor de reajuste geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei Estadual 7.884 de 08 de dezembro de 2022 (Lei de Organização Administrativa)

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de diretrizes a respeito da política financeira e controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de decisão com prudência quanto ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CONSIDERANDO a relevância de observações das informações fiscais do Estado do Piauí, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **Resolve:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para fins do reajuste geral anual para os servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Estado do Piauí:

I - o impacto financeiro do referido reajuste deve ser implantado a partir da competência maio de 2024 ou momento posterior;



II - deve ser observado o limite de despesa com pessoal estabelecido no Relatório de Gestão Fiscal publicado quadrimestralmente;

III - o reajuste deve considerar o impacto previdenciário e a equalização do déficit do regime próprio de previdência social;

IV - sugere-se a aplicação do índice de 5% (cinco por cento) a partir de maio de 2024.

Art. 2º Esta resolução tem caráter recomendatório, não vinculando o Chefe do Poder Executivo na decisão a respeito do reajuste geral, tendo em vista as atribuições exclusivas que lhe confere a Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de janeiro de 2024.

**Emílio Joaquim de Oliveira Júnior**

Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados

**Samuel Pontes do Nascimento**

Secretário de Administração e Previdência

**Washington Luís de Sousa Bonfim**

Secretário de Planejamento

**Marcelo Nunes Nolleto**

Secretário de Governo

**Francisco Gomes Pierot**

Procurador Geral do Estado

